



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei
Página n.º 1/7

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Projeto de Lei nº xx

Dispõe sobre a Conferência Municipal das Cidades, **institui** o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, revoga a Lei Municipal nº. 2.625/2013 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 1º A Conferência Municipal das Cidades constitui instrumento de participação social e de gestão democrática da política de desenvolvimento urbano do Município de Ibiporã, destinada à participação dos diversos segmentos da sociedade e do Poder Público na discussão, avaliação e formulação de proposições relativas à política urbana municipal.

Art. 2º A Conferência Municipal das Cidades será convocada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, **observadas, quando constituir etapa preparatória de conferência estadual ou nacional, as normas, os prazos, os temas e as demais orientações estabelecidas pelos respectivos órgãos competentes.**

§1º A convocação da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

“§ 2º A organização da Conferência Municipal das Cidades ficará a cargo de Comissão Organizadora, cuja composição, competências e funcionamento serão definidos em ato próprio, observadas as normas estaduais e nacionais aplicáveis.

“§ 3º Na ausência de tema previamente estabelecido para a etapa municipal, a Comissão Organizadora da Conferência definirá o tema, observadas as diretrizes da política urbana municipal e, quando aplicável, as orientações da União e do Estado.”

Art. 3º Compete à Conferência Municipal das Cidades:

I – Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município;

III – Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre a execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-CMDU

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, em atendimento ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e no art. 61 da Lei Municipal nº 3.338, de 14 de outubro de 2024 – Plano Diretor Municipal de Ibiporã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei
Página n.º 2/7

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU de Ibiporã, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de acompanhamento, com a finalidade de acompanhar a implementação e a gestão do Plano Diretor Municipal, do Plano de Mobilidade Urbana e das políticas de desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo único. O CMDU de Ibiporã deverá atender ao disposto na Lei que institui o Plano Diretor Municipal de Ibiporã, os termos desta Lei e de seu regimento interno.

Art. 6º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CMDU será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 7º Fica facultado ao CMDU promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

Art. 8º O CMDU exercerá suas competências por meio de resoluções, deliberações, recomendações e demais atos previstos em seu Regimento Interno.

Seção II Dos Princípios e Objetivos

Art. 9º O CMDU reger-se-á pelos seguintes princípios e objetivos:

- I - assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o ordenamento físico e territorial do Município;
- II - acompanhar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas ao desenvolvimento e ordenamento físico e territorial do Município;
- III - acompanhar, monitorar e incentivar a implementação do Plano Diretor Municipal e do Plano de Mobilidade Urbana, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação.

Seção III Da Competência e Atribuições

Art. 10 Compete ao CMDU:

- I - aprovar seu regimento interno;
- II - monitorar a gestão do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana;
- III - acompanhar as atividades correlatas às temáticas afetas às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural relativas ao planejamento físico e territorial;
- IV - acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;
- V - propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal de Ibiporã, **observada a competência do Poder Executivo e do Poder Legislativo;**
- VI - **acompanhar** a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Plano Diretor;
- VII - deliberar sobre empreendimentos de impactos significativos e sobre Estudos de Impactos de Vizinhança – EIV, conforme Lei Municipal nº.3.357/2025;
- VIII - promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município.
- IX - elaborar propostas, examinar e emitir pareceres aos temas afetos à política urbana ou em casos de omissão legislativa;
- X - acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando solicitado, casos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei
Página n.º 3/7

XI - propiciar e garantir a articulação efetiva do CMDU com associações e demais entidades representativas locais, bem como com outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;

XII - estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana e habitacional;

XIII - manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XIV - acompanhar e monitorar a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas do FMDU;

XV - acompanhar a elaboração do orçamento anual do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU bem como sua execução financeira e orçamentária;

XVI - acompanhar as prioridades na aplicação dos recursos do FMDU;

XVII - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

XVIII - aprovar as contas anuais do FMDU;

XIX - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo.

Seção IV Da Composição

Art. 11 O CMDU será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 12 A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

Seção V Do Mandato dos Membros do CMDU

Art. 13 A nomeação e posse dos conselheiros do CMDU far-se-á através de ato do Chefe do Poder Executivo e observará os seguintes procedimentos:

I - os representantes do Poder Público e da sociedade civil deverão ser indicados através de ofício encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo.

II - a Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 14 O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 15 Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§1º Cada membro efetivo do CMDU ou seu suplente, na ausência daquele, terá direito a um único voto por assunto na sessão plenária.

§2º Todos os membros suplentes do Conselho deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, na falta do titular, e poderão participar das mesmas, quando presentes os titulares, contudo, nesta ocasião, apenas terão direito a voz.

Art. 16 Na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade representada deverá indicar um novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei
Página n.º 4/7

Art. 17 Os membros do CMDU poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual esteja vinculado o representante, encaminhada ao Conselho, o qual fará a comunicação do ato em plenária.

Art. 18 Perderá o mandato de Conselheiro o membro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - apresentar **conduta** incompatível com a dignidade das funções;
- III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 19 Perderá a representatividade no CMDU a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Ibiporã;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 20 A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 21 Nos casos de renúncia, impedimento, falta ou perda do mandato, os membros efetivos do Conselho serão substituídos pelo suplente, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo único. O pedido de renúncia deverá ser dirigido ao plenário do Conselho, mediante requerimento, devendo ser lido na sessão seguinte de seu recebimento.

Art. 22 O Conselho instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 23 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo os casos em que esta Lei ou o Regimento Interno exigirem quórum diverso.

Seção VI Do Funcionamento

Art. 24 O CMDU reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Nas deliberações do CMDU, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

§2º Para fins desta lei, entende-se por voto de qualidade aquele decisivo que desempata uma votação.

Art. 25 O CMDU em sua primeira reunião, elegerá o Vice Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, bem como definirá as normas para a realização das reuniões e outras providências afins, através da elaboração ou alteração de Regimento Interno.

Art. 26 A Presidência do CMDU terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

- I - prestar informações relativas ao CMDU;
- II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDU;
- III - solicitar à Secretaria gestora do FMDU seu balanço semestral para acompanhamento e controle.

Art. 27 A organização e o funcionamento do CMDU serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei
Página n.º 5/7

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I Das condições gerais do FMDU

Art. 28 O FMDU constitui fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tendo por finalidade proporcionar apoio financeiro, realizar investimentos e coordenar recursos para a implementação de projetos urbanísticos e ambientais alinhados com as prioridades do Plano Diretor, Plano de Mobilidade Urbana e da Política de Desenvolvimento Urbano, conforme Lei Municipal nº 3.338/2024.

Art. 29 O Secretário Municipal de Planejamento será o gestor e ordenador de despesas do FMDU, competindo-lhe a execução orçamentária e financeira dos recursos, observadas as prioridades e o plano de aplicação aprovados pelo CMDU, a legislação orçamentária e as demais normas aplicáveis.

Art. 30 O saldo financeiro do FMDU constante no balanço anual será transferido para o exercício subsequente.

Art. 31 O funcionamento e a administração do FMDU serão objetos de regulamentação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei.

Seção II Dos Recursos do FMDU

Art. 32 Constituirão receitas do FMDU, quando legalmente autorizados e condicionados às legislações aplicáveis:

- I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Administração Pública Municipal;
- II - repasses ou dotações orçamentárias provenientes do Estado, da União e outras receitas que lhe sejam destinadas;
- III - dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do FMDU por força da legislação federal, estadual e/ou municipal;
- IV - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- V - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- VI - contribuições, doações e auxílios de qualquer ordem de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - juros, dividendos, retornos e resultados e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos deste Fundo;
- IX - recursos provenientes da aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Estatuto da Cidade e incluídos no Plano Diretor do Município de Ibiporã;
- X - recursos oriundos de Instrumentos Urbanísticos previstos no Plano Diretor do Município de Ibiporã, regulamentadas em lei específica;
- XI - contrapartidas financeiras decorrentes de operações urbanas consorciadas e outros instrumentos de política urbana;
- XII - aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;
- XIII - recursos provenientes de organismos internacionais de cooperação;
- XIV - recursos gerados nos processos de regularização fundiária;
- XV - recursos oriundos de decisões judiciais, em ações relativas ao desenvolvimento urbano;
- XVI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;
- XVII - recursos provenientes da alienação de bens imóveis públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei
Página n.º 6/7

XVIII - outras receitas **que, por lei, sejam destinadas ao FMDU**, destinadas a programas habitacionais e de desenvolvimento urbano, excluindo-se aquelas provenientes de impostos;

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 33 **A execução orçamentária e financeira do FMDU observará o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.**

Parágrafo único. **Em caso de extinção do FMDU, os saldos financeiros e os bens que lhe estiverem vinculados serão revertidos ao Município, e suas obrigações serão assumidas pelo Município, observada a legislação aplicável.**

Art. 34 Os recursos do FMDU deverão ser aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da função social da cidade e da propriedade, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor do Município de Ibiporã, **nas seguintes áreas de aplicação:**

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

II - ordenamento e direcionamento da expansão urbana para o desenvolvimento territorial, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;

III - implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

IV - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

V - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VI - na aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, que envolvam a recuperação e a requalificação do patrimônio natural, histórico e cultural, que exijam intervenções construtivas, de provimento de infraestrutura urbana ou de saneamento ambiental.

Seção III

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 35 O orçamento do FMDU garantirá as políticas e os programas de desenvolvimento urbano, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as diretrizes do Plano Diretor do Município de Ibiporã.

§1º O orçamento do FMDU integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do FMDU observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 36 **O FMDU terá escrituração contábil e registros específicos, integrados à contabilidade geral do Município**, que registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

Art. 37. Fica revogada a Lei nº 2.625/2013, de 29 de agosto de 2013.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 12 de agosto de 2026.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Projeto de Lei
Página n.º 7/7

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Júlio Cesar Dutra

GRUPO TÉCNICO PERMANENTE – GTP PARA O PDM E O PMU

Júlio Cesar Dutra

Cassia Marie Kikuchi Calzavara (Coordenadora)

Andressa das Graças da Silva Paulo

Debora Batista de Lima Borges

Willian Mormul Campos

EQUIPE TECNICA AUXILIAR

Camila Ravanhani

Fabricio Cardoso Petri

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Adeonilde Pereira do Nascimento

Alexsandro do Prado

Andressa das Graças Silva de Paula

Débora Batista de Lima Borges

Dicesar Ramos Alves Filho

Edilson Helder Botti Shimitt

Edson Herminio Carvalho Filho

Ester Rosana de Moura da Costa

Fernando Bianchini

Gimeri Corsini Calsavara

Gleisy Ramos Irikuchi

Heloisa Ribeiro Costa

Ivone Aparecida Vieira

Jordão Fernandes

Júlio Cesar Dutra

Luiz Alberto Benatti Junior

Leopoldo Semprebom

Marcelo Catulo

Marcelo Juliano Machado

Maricélia Soares de Sá

Osmar Neiva de Rezende

Paulo Eduardo Oliveira

Roque Luiz Canabarro

Rosélia Oliveira Pereira